



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 868/98

“ Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1999/2001 ”

A Câmara Municipal de Lajinha, por seus Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município de Lajinha para o triênio de 1999/2001, elaborado na forma do Art. 165, ítem I, parágrafo 1º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os Investimentos em R\$5.728.100,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil e cem reais).

Art. 2º - Os recursos destinados aos financiamentos dos projetos, estimados no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1999/2001, são constantes das Leis Orçamentárias anuais assim discriminados:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1999	2000	2001
Superavit Orç. cor.....	496.800,00	993.600,00	1.987.200,00
Oper. de Crédito	10.000,00	20.000,00	40.000,00
Alienação de Bens	11.000,00	22.000,00	44.000,00
Transf. de Capital	298.500,00	597.000,00	1.194.000,00
Outras Rec. Capital ...	2.000,00	4.000,00	8.000,00

T O T A L	818.300,00	1.636.600,00	3.273.200,00
=====			

Art. 3º - Os Projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício de 1999	818.300,00
Exercício de 2000	1.636.600,00
Exercício de 2001	3.273.200,00

T O T A L	5.728.100,00
=====	

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei:

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2000 / 2001, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. (18-
11-1998)

Ver^a MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 27-11-1998, conforme cópia anexa em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo